

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico M. Mazzucchelli*  
 Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO                         | VALORES EM CRUZEIROS |         |                   |
|--|----------------------|---------|-------------------|
| 20 SECRETARIA DA FAZENDA                         |                      |         |                   |
| 20.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS                  |                      |         |                   |
| 4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN | 15.900.000.000,00    |         |                   |
| SUB-TOTAL ....                                   | 15.900.000.000,00    |         |                   |
| TOTAL ....                                       | 15.900.000.000,00    |         |                   |
| PROJETOS   | CORRENTE             | CAPITAL | TOTAL             |
| SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO                     | 15.900.000.000,00    |         | 15.900.000.000,00 |
| 16.59.035.7.279                                  |                      |         |                   |
| TOTALS ...                                       | 15.900.000.000,00    |         | 15.900.000.000,00 |
| 20.93 CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO-METRO      |                      |         |                   |
| 4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES                      | 15.900.000.000,00    |         |                   |
| SUB-TOTAL ....                                   | 15.900.000.000,00    |         |                   |
| TOTAL ....                                       | 15.900.000.000,00    |         |                   |
| PROJETOS   | CORRENTE             | CAPITAL | TOTAL             |
| REINVERSOES FINANCEIRAS                          | 15.900.000.000,00    |         | 15.900.000.000,00 |
| 16.59.572.1.418                                  |                      |         |                   |
| TOTALS ...                                       | 15.900.000.000,00    |         | 15.900.000.000,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO                    | VALORES EM CRUZEIROS |  |  |
|---|----------------------|--|--|
| 20 SECRETARIA DA FAZENDA                    |                      |  |  |
| ADMINISTRACAO INDIRETA                      |                      |  |  |
| 20.93 CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO-METRO | 15.900.000.000,00    |  |  |
| TOTAL                                       | 15.900.000.000,00    |  |  |
| 4A. QUOTA                                   | 15.900.000.000,00    |  |  |

**DECRETO Nº 33.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 443.827.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Frederico M. Mazzucchelli*  
 Secretário da Fazenda  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO                     | VALORES EM CRUZEIROS |         |                |
|--|----------------------|---------|----------------|
| 08 SECRETARIA DA EDUCACAO                    |                      |         |                |
| 08.06 COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA DEE.SP. |                      |         |                |
| 3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS           | 146.506.000,00       |         |                |
| SUB-TOTAL ....                               | 146.506.000,00       |         |                |
| TOTAL ....                                   | 146.506.000,00       |         |                |
| ATIVIDADES                                   | CORRENTE             | CAPITAL | TOTAL          |
| ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE                    | 144.282.000,00       |         | 144.282.000,00 |
| 03.42.188.2.060                              |                      |         |                |
| ENSINO A NIVEL DE SEGUNDO GRAU               | 2.224.000,00         |         | 2.224.000,00   |
| 08.43.199.0.470                              |                      |         |                |
| TOTALS ...                                   | 146.506.000,00       |         | 146.506.000,00 |
| 08.07 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR    |                      |         |                |
| 3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS           | 297.321.000,00       |         |                |
| SUB-TOTAL ....                               | 297.321.000,00       |         |                |
| TOTAL ....                                   | 297.321.000,00       |         |                |
| ATIVIDADES                                   | CORRENTE             | CAPITAL | TOTAL          |
| ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE                    | 297.321.000,00       |         | 297.321.000,00 |
| 08.42.188.2.060                              |                      |         |                |
| TOTALS ...                                   | 297.321.000,00       |         | 297.321.000,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO                     | VALORES EM CRUZEIROS |  |  |
|--|----------------------|--|--|
| 08 SECRETARIA DA EDUCACAO                    |                      |  |  |
| ADMINISTRACAO DIRETA                         |                      |  |  |
| 08.06 COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA DEE.SP. | 146.506.000,00       |  |  |
| TOTAL  | 146.506.000,00       |  |  |
| 4A. QUOTA                                    | 146.506.000,00       |  |  |
| ADMINISTRACAO DIRETA                         |                      |  |  |
| 08.07 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR    |                      |  |  |
| TOTAL  | 297.321.000,00       |  |  |
| 4A. QUOTA                                    | 297.321.000,00       |  |  |

**DECRETO Nº 33.944, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 573.262.335,00 (Quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 71.093.978,00 (Setenta e um milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 502.168.357,00 (Quinhentos e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico M. Mazzucchelli*  
 Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO                | VALORES EM CRUZEIROS |         |                |
|---|----------------------|---------|----------------|
| 35 SECRETARIA DO MENOR                  |                      |         |                |
| 35.02 INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA  |                      |         |                |
| 3.2.5.9 OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS | 573.262.335,00       |         |                |
| SUB-TOTAL ....                          | 573.262.335,00       |         |                |
| TOTAL ....                              | 573.262.335,00       |         |                |
| ATIVIDADES                              | CORRENTE             | CAPITAL | TOTAL          |
| ASSISTENCIA A FAMILIA                   | 573.262.335,00       |         | 573.262.335,00 |
| 15.81.483.2.243                         |                      |         |                |
| TOTALS ...                              | 573.262.335,00       |         | 573.262.335,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO               | VALORES EM CRUZEIROS |  |  |
|--|----------------------|--|--|
| 35 SECRETARIA DO MENOR                 |                      |  |  |
| ADMINISTRACAO DIRETA                   |                      |  |  |
| 35.02 INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA |                      |  |  |
| TOTAL                                  | 573.262.335,00       |  |  |
| 4A. QUOTA                              | 573.262.335,00       |  |  |

**DECRETO Nº 33.945, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

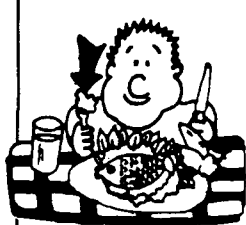
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

# CÓLERA



**O QUE É CÓLERA?**

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



**COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?**  
 PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS.  
 ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

**A CÓLERA TEM TRATAMENTO?**

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

**QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?**

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



**COMO EVITAR A CÓLERA?**

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

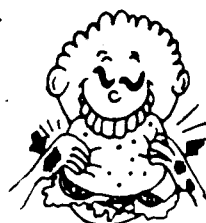
LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



**LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:**  
 - ANTES DAS REFEIÇÕES  
 - DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO  
 - APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

